



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Oe



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1978/2019
Data: 06/05/2019 Horário: 17:45
Legislativo - PLO 130/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, que Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, que Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).


(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 06 de maio de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei para correção redacional da Lei Municipal nº 4.842, de 24 de abril de 2019, porque quando esta foi elaborada, houve erro na digitação.

Assim sendo, apresento este Projeto de Lei para sua alteração e correção.

Respeitosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





LEI Nº 4.842, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Alteram os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturpada a Lei Federal nº 8.112, de 13 de dezembro de 1966 (Estatuto do CNB).

Art. 1º - A presente Lei altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, para que fique redigido da seguinte forma:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a concessão honorária proveniente da sustentação do processo deturpada a Lei Federal nº 8.112, de 13 de dezembro de 1966 (Estatuto do CNB) e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, para que fique redigido da seguinte forma:

Art. 3º - Os honorários advocatícios prescudem na competência do primeiro grau do Juízo natural, a qual que a Administração Pública Municipal (Autarquia de Habitação, Urbanização e Meio Ambiente - AUAU) e Serviço de Abastecimento Municipal de Saneamento Básico - SABS, da Fundação Municipal de Ibitinga - FUMIB, foram parte, sendo o valor devido pelo Município de Ibitinga, será destinado para o pagamento de honorários advocatícios em favor dos profissionais do Município de Ibitinga, cuja inscrição profissional encontra-se inscrita e em vigor no Conselho da OAB.

Art. 2º - A presente Lei altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, para que fique redigido da seguinte forma:

Art. 3º - A Secretaria de Finanças, através da Fundação de Habitação, Urbanização e Meio Ambiente - FUMIB, deverá emitir, em nome do Município de Ibitinga, a ordem de pagamento dos honorários advocatícios em favor dos profissionais do Município de Ibitinga, cuja inscrição profissional encontra-se inscrita e em vigor no Conselho da OAB.

Art. 4º - A presente Lei altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, para que fique redigido da seguinte forma:

Art. 3º - A presente Lei altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, para que fique redigido da seguinte forma:

Art. 3º - A presente Lei altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, para que fique redigido da seguinte forma:

Art. 3º - A presente Lei altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 4.085, de 03 de abril de 2015, para que fique redigido da seguinte forma:

